



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA/PB

|                 |   |                   |                               |
|-----------------|---|-------------------|-------------------------------|
| Órgão de origem | Comissão de Mérito do Crea/PB   | Tipo de documento | DELIBERAÇÃO nº <u>01/2022</u> |
| Interessado:    | : COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA/PB   |                   |                               |
| Assunto:        | : <b>Indicação dos nomes para Galardoamento com a Menção Honrosa, Medalha e Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's</b> |                   |                               |

A Comissão de Mérito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 02/2022, estando presentes os seus Membros: Eng. Químico **Amauri de Almeida Cavalcanti**, Eng<sup>a</sup>. Civil **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares**, Eng. Civil **Francisco de Assis Araújo Neto** (em substituição ao Conselheiro Titular), cientes do teor da Resolução nº 1.085/2016, que “Regulamente a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's, e;

Considerando o disposto na Decisão Plenária Nº PL-0040/2022 que, “*Altera para 02 de maio de 2022, a data para que as indicações de profissionais e instituições a serem homenageadas pelo Sistema Confea/Crea, com a Medalha do Mérito, com a Menção Honrosa e com a Inscrição no Livro do Mérito, na 77ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - 77ª SOEA, sejam protocolizadas no Confea, nos termos da Resolução nº 1.085, de 2016, e dá outras providências*”;

Considerando os protocolos de indicações encaminhados para análise da Comissão do Mérito, quais sejam:

- Menção Honrosa: 1 – Universidade Federal de Campina Grande - **UFCG** (Proponente: Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo);
- Medalha do Mérito: 1 – Eng. em Eletricista **Cursino Brandão Jacobina** (Proponente: Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo)  
2 – Eng. Civil **José Silvino Lopes** (Proponente: Eng<sup>a</sup>. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim);
- Livro do Mérito: 1 – Eng. Civil **Antonio Carlos de Aragão** (Proponente: Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

2 – Eng<sup>a</sup>. Civil **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**  
(Proponente: Proponente: Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo);

Considerando que, conforme dispõe o Art. 8º da Resolução Nº 1085/2016 do Confea, que diz: “Art. 8º Os Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito.”;

Considerando a análise dos currículos dos profissionais indicados à Medalha do Mérito e Inscrição no Livro do Mérito, como estabelece os Incisos I e II do Art. 2º da Resolução Nº 1085/2016 do Confea;

**DELIBEROU:**

1) Pelo **DEFERIMENTO DA SEGUINTE INDICAÇÃO PARA MENCÃO HONROSA:**

1.1 - Universidade Federal de Campina Grande - **UFCG** (Proponente: Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo)).

2) Pelo **DEFERIMENTO DAS SEGUINTE INDICAÇÕES PARA MEDALHA DO MÉRITO:**

2.1 - Eng. em Eletricista **Cursino Brandão Jacobina** (Proponente: Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo)

2.2 – Eng. Civil **José Silvino Lopes** (Proponente: Eng<sup>a</sup>. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim)

3) Pelo **DEFERIMENTO DAS SEGUINTE INDICAÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO LIVRO DO MÉRITO:**

3.1 - Eng. Civil **Antônio Carlos de Aragão** (Proponente: Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo)

3.1 - Eng<sup>a</sup>. Civil **Maria Aparecida Rodrigues Estrela** (Proponente: Proponente: Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo);

4) Após análise de todos os Incisos I, II e II contidos no Art. 11 da Resolução nº

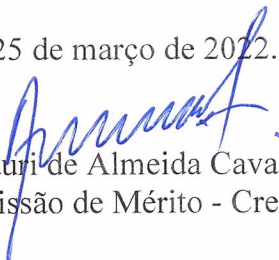


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

1.085/2016 do Confea, a Comissão de Mérito irá propor ao plenário deste Conselho as indicações (Art. 7º), observando no que couber, as disposições do Art. 8º da citada Resolução.

**5)** Em seguida os processos serão enviado ao Confea, para atendimento do que foi estabelecido na Decisão PL-0040/2022, do referido Conselho Federal.

João Pessoa, 25 de março de 2022.

  
Eng. Químico Amatri de Almeida Cavalcanti  
Chanceler da Comissão de Mérito - Crea/PB